

VOTO

De acordo com o que dispõe o artigo 90, § 4º – RITCE, submeto este processo à apreciação do Tribunal Pleno, e **VOTO** registro da declaração de bens de início de mandato do Sr. Hilton Gusmão Alves, Vereador do Município de Várzea Grande, período 2009/2012, acatando em parte o Parecer Ministerial nº 3.652/2009, de fls. 17-TCE, em não aplicar multa por entender que o atraso no envio da declaração de bens não acarretou prejuízo na análise do processo por este Tribunal, em conformidade com o artigo 289, da Resolução nº 14/2007-RITCE, combinado com o artigo 77, da Lei Complementar nº 269/2007.

É como voto.

Cuiabá, 25 de junho de 2009.

WALDIR JÚLIO TEIS
Conselheiro Relator